



LEI Nº 790, DE 30 DE MAIO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO  
DE CÂMERAS DE  
MONITORAMENTO DE  
SEGURANÇA NAS ESCOLAS  
PÚBLICAS MUNICIPAIS DE  
MORRO DA GARÇA, ESTADO DE  
MINAS GERAIS.”**

Art. 1º. Esta Lei torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências das escolas municipais e respectivas cercanias, nos limites territoriais do Município de Morro da Garça/MG.

Art. 2º. Em cada unidade escolar devem ser instaladas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

§ 1º A instalação das câmeras de segurança deve ser proporcional ao número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, devendo considerar, também, suas características territoriais e dimensões.

§ 2º O Poder Executivo Municipal deverá implantar maior quantitativo de câmeras de monitoramento nas escolas localizadas em regiões com maior índice de criminalidade e/ou nas escolas com grande quantidade de ocorrências.

§ 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal a gestão e controle das imagens capturadas, devendo regulamentar o prazo pelo qual as imagens ficarão arquivadas.

§ 4º Deverão ser resguardados os direitos e garantias fundamentais das pessoas cuja imagem seja eventualmente capturada pelas câmeras de monitoramento, sobretudo o direito à preservação da imagem.

§ 5º A instalação de Câmeras de monitoramento nas salas de aula é facultativa.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal adotar as medidas necessárias à implementação da presente Lei, podendo expedir regulamentação específica.

§ 1º O controle das imagens capturadas poderá ser outorgado às escolas municipais.





§ 2º O Município deve providenciar a imediata comunicação às autoridades competentes de condutas suspeitas e atos ilícitos eventualmente gravados, para devida apuração e responsabilização dos envolvidos, se for o caso.

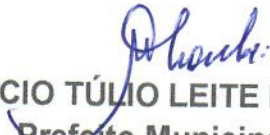
§ 3º As imagens capturadas devem ser apenas armazenadas pelo Município, ao passo que sua exibição será solicitada em casos ou situações específicas, para apurar evento certo que exija fiscalização ou investigação.

§ 4º O Município deverá determinar o procedimento administrativo adequado à formalização da solicitação das imagens mencionada no parágrafo anterior.

Art. 4º. A obrigatoriedade de instalação das câmeras de segurança só é exigível a partir da constatação de disponibilidade orçamentária e inclusão no orçamento municipal, a critério do Poder Executivo, o qual definirá as dotações orçamentárias próprias para execução desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Morro da Garça, 30 de Maio de 2023.

  
**MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA**  
Prefeito Municipal

